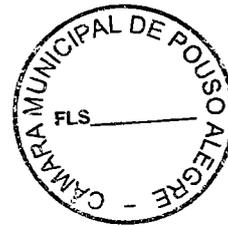




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7293 / 2017

ACRESCENTA O ART. 162-A À LEI MUNICIPAL Nº 2591-A/1992, PARA OBRIGAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DISPONIBILIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS.

Autor: Ver. Bruno Dias

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 162-A à Lei Municipal nº 2.591-A/92, com a seguinte redação.

“Art. 162-A. Fica estabelecida obrigatoriedade de ampla publicidade desta Lei nas repartições públicas municipais de atuação direta sobre a mesma.

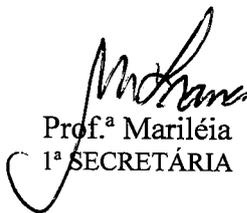
§ 1º As repartições deverão manter disponíveis pelo menos um exemplar impresso para acesso público.

§ 2º Os exemplares deverão ser impressos sempre que houver atualização da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer mudança.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 02 de Março de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7293 / 2017

ACRESCENTA O ART. 162-A À LEI Nº 2591-A/1992, PARA OBRIGAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DISPONIBILIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 162-A à Lei Municipal nº 2.591-A/92, com a seguinte redação.

“Art. 162-A. Fica estabelecida obrigatoriedade de ampla publicidade desta Lei nas repartições públicas municipais de atuação direta sobre a mesma.

§ 1º As repartições deverão manter disponíveis pelo menos um exemplar impresso para acesso público.

§ 2º Os exemplares deverão ser impressos sempre que houver atualização da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer mudança.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A ciência e clareza a respeito do Código de Posturas é de mister interesse público justamente porque que boa parte da normatização das relações sociais, exigências sanitárias associadas à saúde pública, regramento elementares de ordem pública estão presentes e resguardados publicamente pelo Código de Posturas. O acesso desburocratizado resguarda o munícipe da ciência sobre seus direitos e deveres, bem como desafoga o setor de posturas.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.


Bruno Dias
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

PARECER JURÍDICO



Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7293/2017 de autoria do Vereador Bruno Dias** que, **“ACRESCENTA O ART. 162-A À LEI Nº 2591-A/1992, PARA OBRIGAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DISPONIBILIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS”**.

O Projeto de Lei em análise visa acrescentar o art. 162-A à Lei Municipal nº 2.591-A/92, estabelecendo a obrigatoriedade de ampla publicidade do *Código de Posturas* nas repartições públicas municipais de atuação direta sobre a mesma, com a disponibilidade de pelo menos um exemplar impresso para acesso público.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal / artigo 24 da C.F.)

INICIATIVA



A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

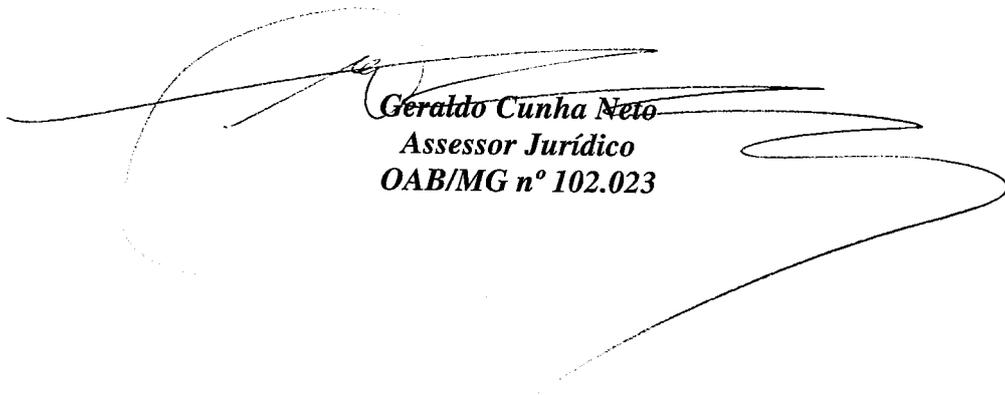
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei n° 7293/2017, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Fevereiro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre –MG, para exame do **Projeto de Lei Nº 7293/2017 que ACRESCENTA O ART. 162-A À LEI Nº 2591-A/1992, PARA OBRIGAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DISPONIBILIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto de lei tem como objetivo Acrescentar o Art. 162-A à Lei Nº 2591-A/1992, para Obrigar as Repartições públicas Municipais a Disponibilizar o Código de Posturas.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7293/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente
Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Fevereiro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **Projeto de Lei nº 7293/2017 que ACRESCENTA O ART. 162-A À LEI Nº 2591-A/1992, PARA OBRIGAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DISPONIBILIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

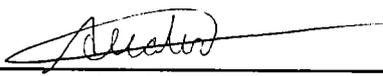
Esta Relatoria constatou que o projeto de lei tem como objetivo Acrescentar o Art. 162-A à Lei Nº 2591-A/1992, para Obrigar as Repartições Públicas Municipais a Disponibilizar o Código de Posturas.

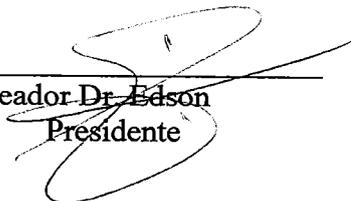
Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

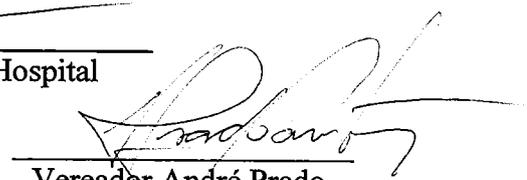
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7293/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário